

INFORMATIVO

The logo for ARM features a stylized red 'A' with a vertical line through its center, followed by the letters 'R' and 'M' in a serif font. Below the logo, the text 'MENTORIA JURÍDICA' is written in a smaller, dark blue serif font.

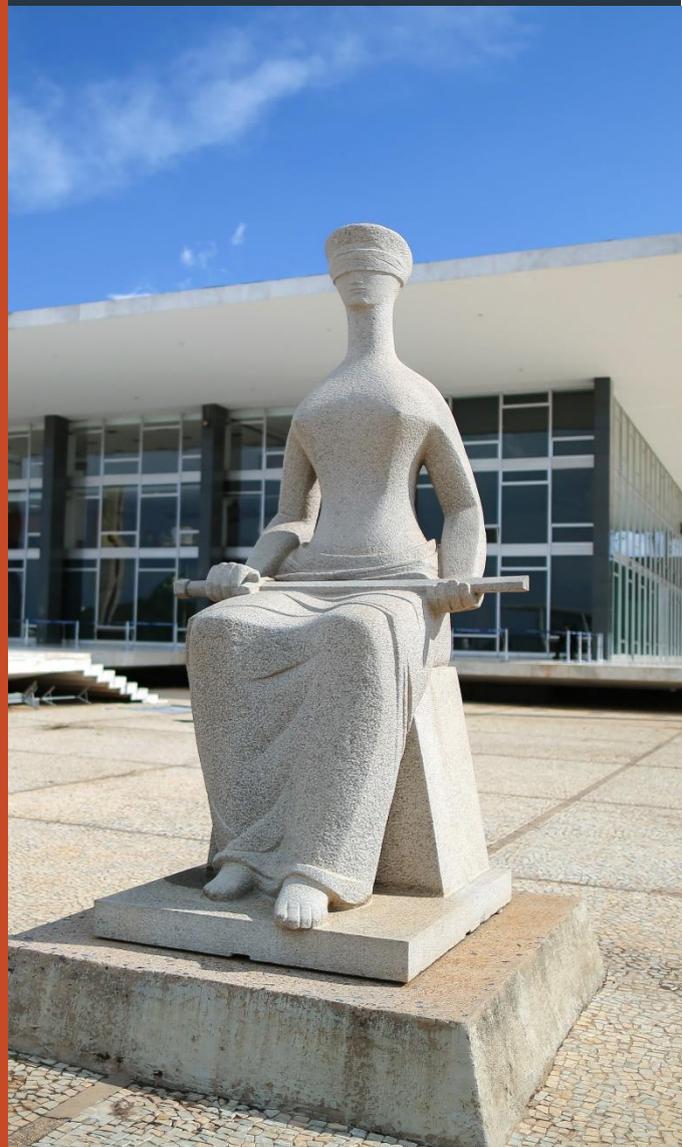
ARM
MENTORIA JURÍDICA

“Tese do Século”: Supremo Tribunal Federal define que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins vale a partir de 15 de março de 2017

Decisão da Suprema Corte põe fim ao julgamento da mais relevante controvérsia tributária dos últimos anos. Os efeitos da decisão da exclusão da exclusão Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a base de cálculo de Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) deve valer a partir da decisão tomada pelo tribunal, em março de 2017.

ARM

14 DE MAIO





Supremo Tribunal Federal decide que exclusão do ICMS do cálculo de PIS e Cofins vale a partir da decisão de mérito do Recurso Extraordinário (RE) 574.706 (Tema 69): 15 de março de 2017

O Supremo Tribunal Federal encerrou nesta quinta-feira, dia 14 de maio de 2021, o julgamento do controvérsia tributária mais relevante dos últimos anos. Por 8 votos a 3, a Corte Suprema do país modulou os efeitos da decisão dada no Recurso Extraordinário (RE) 574.706 (Tema 69) para definir que a exclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a base de cálculo de Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) só vale a partir de 15 de março de 2017.

Àquela data, o STF havia decidido que o imposto estadual não deveria compor o tributo federal, e em razão da ausência da definição do exato momento o qual a decisão passaria a produzir efeitos, a União Federal, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), interpôs o recurso de embargos de declaração para que a Suprema Corte definisse a referida limitação temporal da decisão.

No recurso a União havia requerido que a decisão exarada em 2017 somente viesse a produzir efeitos práticos a partir do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, 13/05/2021, como forma de reduzir as perdas decorrentes da decisão suportadas pelos cofres públicos.

Ao definir que os efeitos da exclusão se darão a partir de 15 de março de 2017, o STF permite que todos os contribuintes possam se beneficiar da decisão a partir daquela data, salvo aqueles contribuintes que já tinham ajuizado demandas judiciais até a 15 de março de 2017. Ou seja, apenas quem ajuizou demandas que tratam do tema antes da data do julgamento do mérito do RE 574706 poderá obter ressarcimento referente ao que pagou a mais em momentos anteriores.

Outro ponto discutido na decisão dos embargos de declaração, versou sobre o critério a ser adotado para a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, qual valor de ICMS deveria ser excluído da base dos referidos tributos federais.

A Suprema Corte entendeu que já no julgamento de 2017 havia sido estabelecido que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS seria aquele destacado nas notas fiscais. Por essa razão, não haveria omissão a ser sanada, motivo pelo qual os embargos declaratórios foram rejeitados quanto a este ponto.

O ICMS destacado representa a íntegra do valor devido ao Fisco estadual. Como muitas vezes esse valor pode ser reduzido por meio de créditos tributários, o governo defendia que fosse considerado só o ICMS efetivamente pago, chamado de ICMS recolhido.



Ao escolher o ICMS da nota fiscal, o STF prevê um montante maior de compensação para o empresário que buscar ressarcimento. Como exemplo, se uma empresa pagou R\$ 100 de ICMS na movimentação de um produto e tem direito a R\$ 30 em créditos pelo imposto pago ao longo da cadeia de produção, a regra firmada no Supremo permitirá que os R\$ 100 sejam descontados, e não apenas R\$ 70.

Durante o processo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) chegou a informar em ofício ao Supremo que o impacto de uma derrota sem a modulação dos efeitos nesse julgamento seria de aproximadamente R\$ 258,3 bilhões, no caso de não haver definição de uma data-limite para ressarcimento. Com a modulação dos efeitos da decisão, o impacto aos cofres públicos será significativamente menor.

A decisão do STF teve como base o voto da ministra Cármen Lúcia, relatora do caso. Acompanharam a magistrada os ministros: Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Kassio Nunes Marques, Ricardo Lewandowski, Luis Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Luiz Fux. Rosa Weber, Edson Fachin e Marco Aurélio Mello defenderam que os efeitos da decisão fossem retroativos e foram vencidos.

Fontes: <https://oglobo.globo.com/economia/em-tese-do-seculo-supremo-decide-que-exclusao-do-icms-do-pis-cofins-vale-partir-de-2017-25016227>

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/13/stf-decide-que-exclusao-do-icms-do-calculo-de-pis-e-cofins-vale-a-partir-de-2017>

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=465885&ori=1>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

